



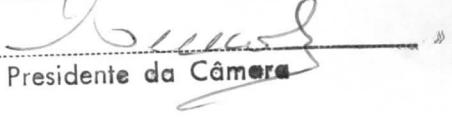
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

APROVADO POR: maioria em 1ª ord.

sofecto, conforme ATA do dia hoje

Em 20/12/1983


Presidente da Câmara

OFÍCIO N°.: CLJF-047/83

ASSUNTO : Parecer

SERVIÇO :

Ubá, 19 de dezembro de 1983.

Ilmo. Sr.

LINCOLN RODRIGUES COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

NESTA

Senhor Presidente:

REF: PROJETO DE LEI N°s. 38/83 - 39/83 - 40/83 - 41/83 - 42/83 - 43/83
DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOUROS PÚBLICOS

Com referência aos Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do nobre edil GUALBERTO DE MELLO, os vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças emitem o seguinte parecer:

"O Bairro Cidade Jardim", onde estão situadas as ruas constantes dos presentes Projetos, realmente está sendo implantado dentro de uma concepção urbanística, que visa preservar áreas verdes e irá contribuir para o embelezamento de nossa cidade, além dos benefícios naturais advindos.

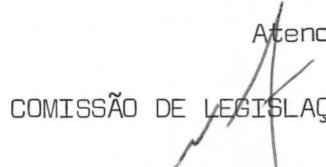
A Lei Complementar nº 03, em nosso entendimento naquilo que se refere à matéria, no seu artigo 22, abaixo transcrito, apenas proíbe a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas vivas, inclusive como se pode observar pelo noticiário IMAM, nº 118, distribuído aos membros desta Casa, na última reunião, na página 4, no ítem Logradouro: denominação.

Artigo 22 da Lei Complementar nº 03: Os logradouros públicos e estabelecimentos municipais não poderão ser designados com nomes de pessoas vivas e nem terão mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

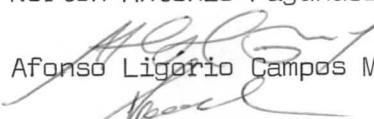
Assim sendo, considerando inclusive que em outras cidades, como por exemplo Belo Horizonte, já existem ruas denominadas observando-se apenas o estabelecido no dispositivo legal, acima transcrito, somos de parecer favorável pela aprovação dos referidos Projetos de Lei.

Ressalva-se que o parecer ora emitido, fica condicionado a apresentação das Certidões do Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal, que as ruas não tem denominação oficial estabelecida em Lei.

Atenciosamente.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Norton Antonio Fagundes Reis


Afonso Ligorio Campos Mendes


William Fernandes Cabral